



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÃO INTERNA – UCCI Nº 001/2017

De: Unidade Central de Controle Interno – UCCI

**Para: Secretaria de Administração
Ac. Departamento de Licitação e Contratos**

ASSUNTO: solicita contratação de empresa especializada em sistemas de informática para atender o SIC – Sistema de Informação ao Cidadão e implantação da Ouvidoria Municipal on line.

Vimos através da presente solicitar a contratação de empresa especializada em Sistema computacional de Informação ao Cidadão e Ouvidoria Municipal visando a implantação, gerenciamento do sistema e supervisão do banco de dados e outros serviços necessários de adequação do Município as Normas de Informação ao cidadão e transparência pública

Dois Irmãos do Buriti-MS, 06 de janeiro de 2017.

Silas Alves Pereira
Controlador Interno – CI
Matrícula nº 274
Dec. Mun. Nº 012/2017

Recebido em: 06/01/2017. Assinatura do Destinatário:



FLS. Nº 14
DM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017**

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do Procedimento Licitatório – Dispensa de Licitação nº 011/2017, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de implantação de sistema de informação ao cidadão e Ouvidoria Municipal – Gerenciamento do sistema de informação, manutenção e supervisão da base de dados e implantação da ouvidoria on-line, para fins de parecer.

O mesmo foi distribuído a este procurador para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente se chama de Princípio da Legalidade (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal)

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

E nesta situação, o artigo 24 da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(...)"

Cumpra-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "carta convite", cujo valor limite é até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e portanto, sendo dispensável

V. M.



contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor (R\$ 80.000,00). Conclui-se portanto que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

H.S.N.º 15
dm

III – CONCLUSÃO

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada em serviços de implantação de sistema de informação ao cidadão e Ouvidoria Municipal – Gerenciamento do sistema de informação, manutenção e supervisão da base de dados e implantação da ouvidoria on-line, no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 07 de fevereiro de 2017

Vitorino F. Neto

Vitorino Fonseca Neto

Advogado Geral do Município

OAB/MS 21.006